CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA RELATORA

PROJETO DE LEI Nº 44/2018

AUTORA – Rogéria Santos

RELATORA – Vereadora Aladilce Souza

PARECER

1. Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 44/2018, de autoria da vereadora Rogéria Santos que "Dispõe sobre a obrigatoriedade aos estabelecimentos comerciais do segmento turístico de Salvador afixar placa ou cartaz contendo os direitos dos consumidores em outros idiomas, e dá outras providências".

O Projeto foi distribuído para a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final para o exame de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Vereadores e da Lei Orgânica do Município de Salvador, na qual fui designada Relatora.

O Setor de Análise e Pesquisa emitiu relatório, em 15 de março de 2018, esclarecendo que a proposição submetida a estudo está amparada nos artigos 12, III, e 172 da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município. Além disso, a pesquisa em bancos de dados constatou a

inexistência de proposição legislativa que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

É o relatório.

2. Análise

O projeto de lei de autoria da ilustre Vereadora tem como intenção facilitar o acesso aos consumidores aos direitos garantidos pelo CDC, e tendo em vista que Salvador é uma cidade Turística, com grande incidência de estrangeiros dá-se a necessidade de haver não somente o já previsto Código de Defesa do Consumidor em Português.

De Acordo com o Art. 55 diz:

> *"A União, os Estados e o Distrito Federal, em caráter concorrente e nas suas respectivas áreas de atuação administrativa, baixarão normas relativas à produção, industrialização, distribuição e consumo de produtos e serviços."*

Mas no §3° diz:

> *"Os órgãos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais com atribuições para fiscalizar e controlar o mercado de consumo manterão comissões permanentes* ***para elaboração, revisão e atualização das normas referidas no § 1°****, sendo obrigatória a participação dos consumidores e fornecedores."*

Referindo-se ao §1 que preconiza:

> *"A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias."*

Atestando a competência municipal para legislar sobre um assunto de Defesa do Consumidor ao Município.

Fazendo a analise estritamente voltada para a constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa observa-se que o presente projeto não fere a qualquer uma das esferas,

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

pois o objeto constitucional é viável, a juridicidade também e a boa técnica legislativa foi respeitada nos moldes da LOM e também do Regimento Interno desta casa.

3. Voto da relatora

Diante do exposto, opina esta Comissão pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 44/2018.

Sala das Comissões, 26 de março de 2019

Vereadora Aladilce Souza
Relatora